

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001581761-10 de 22/05/2020.
- Sujeito Passivo: New Classical Optica Ltda., IE: 002.271604-0095, CNPJ 19.348.585/0001-63, Avenida Cristiano Machado, n.º 4000, Loja 251 – União – Belo Horizonte – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 19348585/05367210/220520, lavrado em 22/05/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001581761-10. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de janeiro de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 01 de julho de 2020.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001493126-42 de 23/04/2020.
- Sujeito Passivo: Paulo Roberto Butilheiro, IE:001.106.625-0065, CNPJ 10.593.642/0001-03, Rua Dona Lydia Couto, n.º 10 – Floresta – Belo Horizonte – MG.

- Sujeito Passivo: Paulo Roberto Butilheiro, CPF: 256.602.336-00, Rua Eloi Mendes, n.º 18 – Horto – Belo Horizonte MG. Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 10593642/05367210/230420, lavrado em 23/04/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001493126-42. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de agosto de 2015.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 01 de julho de 2020.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado(s), sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001577495-23 de 22/05/2020.
- Sujeito Passivo: New Classical Optica Ltda., IE: 002.271604-0095, CNPJ 19.348.585/0001-63, Avenida Cristiano Machado, n.º 4000, Loja 251 – União – Belo Horizonte – MG.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 01 de julho de 2020.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

02 1371059 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

PORTARIA Nº P/047/2020

Revoga a Portaria nº. P/281/2012.
O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV, do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.689, de 26 de julho de 2019, os artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e CONSIDERANDO a necessidade de substituir servidores para a gestão e fiscalização do contrato número SIAD 695 – celebrado com a Ademir Moreira Negócios Imobiliários Ltda. CONSIDERANDO adoção do instrumento denominado “Termo de Designação de Fiscal e Gestor de Contrato” disponibilizado no SEI; RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº P/281/2012, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Firmado em 01/07/2020.

Bruno Selmi Dei Falci - Presidente

02 1371186 - 1

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por 05 (cinco) dias, ao servidor, Masp 1124652-7, RONALDO DE SOUZA ROCHA, a partir de 22/06/2020.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Marinely de Paula Bomfim.

Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

02 1370768 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Marco Aurélio de Barcelos Silva

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

Diretor-Geral: Fabricio Torres Sampaio

ATOS ASSINADOS PELO DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS:

CONVOCA PARA RETORNAR AO EXERCÍCIO, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei Complementar 72, de 30 de julho de 2003, a servidora CAMILA HILÁRIO BETHÔNICO DE MELO, Masp 1347992-8, Fiscal de Transportes e Obras Rodoviárias, Código FTOR, Nível I, Grau B, a partir desta publicação, ficando revogado o Afastamento Voluntário Incentivado - AVI.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PREMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, ao(s) servidor(es): Masp 0669852-6, Carlos Alberto Gomes Polatscheck, de 30/06/2020 a 14/07/2020 (15 dias), referente ao 2º quinquênio; Masp 1028526-0, Maria da Conceição Rocha Soares, de 30/06/2020 a 14/07/2020 (15 dias), referente ao 6º quinquênio; Masp 1029750-5, Geraldo Pereira de Almeida, de 06/07/2020 a 06/08/2020, referente ao 7º quinquênio; Masp 1031638-8, Antônio Márcio Silva, de 26/06/2020 a 26/07/2020, referente ao 7º quinquênio; Masp 1032174-3, Francisco de Paula, de 06/07/2020 a 06/08/2020, referente ao 8º quinquênio; Masp 1032961-3, Valmir César, de 06/07/2020 a 06/08/2020, referente ao 5º quinquênio; Masp 1033248-4, Erci Geraldo Batista, de 01/07/2020 a 15/07/2020 (15 dias), referente ao 8º quinquênio; Masp 1033659-2, Daniel Leite Gomes, de 06/07/2020 a 06/08/2020, referente ao 4º quinquênio; Masp 1033758-2, Abel Ramos de Passos, de 26/06/2020 a 26/07/2020, referente ao 7º quinquênio.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, a servidora: Masp 1018523-9, Eloisa Vieira Silva Medeiros, referente ao 6º quinquênio a partir de 23/04/2020.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor: Masp 1018537-9, Ronaldo Arvelos Dias, referente ao 6º quinquênio a partir de 17/09/2019, para fins de regularização funcional.

02 1371030 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

LICENÇA MATERNIDADEATO: Nº 298/2020
PRORROGA LICENÇA MATERNIDADE, em cumprimento à decisão judicial de caráter precário proferido no Processo Judicial nº 5002744-78.2020.8.13.0183, daservidora: MASP1449413 PRISCILA DE ALMEIDA JACOME, ASP,por um período de 180 dias, a contar de 15/04/2020.

Mariana Procópio de Castro LimaSuperintendente de Recursos HumanosSecretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

02 1370822 - 1

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I daResolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor abaixo:

MASP 1277805-6, MARCIO JOSE FERREIRA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, doPRESÍDIO INSPECTOR JOSE MARTINHO DRUMOND, para o DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DE MINAS GERAIS, a contar de 01/06/2020, para regularização funcional, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0077068/2020-76. Belo Horizonte,02 de julho de 2020.

GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso I daResolução SEJUSP Nº 73, de 14 de novembro de 2019, o servidor abaixo: MASP 1131138-8, GLEIDSON CESAR COSTA TAVARES, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, doCENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - BETIM para o DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DE MINAS

02 1370961 - 1

GERAIS, a contar de 04/05/2020, para regularização funcional, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0076930/2020-19.

Belo Horizonte,02 de julho de 2020.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

02 1370698 - 1

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 3º, § 4º daResolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019,oservidor: MASP 1376993-0, RAFAEL DA SILVA JORGE, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, da PENITENCIARIA DE TRES CORACOES, para o PRESÍDIO DE BARBACENA,em cumprimento à decisão judicial Mandado de Segurança nº 1.0000.20.084009-8/000, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0090506/2020-30.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

02 1370697 - 1

ATOS PELO CONSELHO DE CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, utilizando-se de suas atribuições previstas no art. 158 da Lei 11.404 de 25 de Janeiro de 1994:

Nomeia, nos termos do art. 159 da Lei 11.404 de 25 de Janeiro de 1994, o representante abaixo relacionado como membro junto ao Conselho de Criminologia e Política Criminal – CPCP

TITULAR: Márcia Maria Milanez

Belo Horizonte, 29 de Junho de 2020.

GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

01 1370669 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Minas Mix Industria Serviços Locações Ltda. - Usinas de produção de concreto comum - Salinas/MG - PA/nº 2225/2020.
2. Carlos Humberto Moraes - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Rio Pardo de Minas/MG - PA/nº 2285/2020.
3. Posto Canoas Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Ubai/MG - PA/nº 2275/2020. Concedida com condicionantes.
4. Lindomar Muniz de Brito - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Montes Claros/MG - PA/nº 2273/2020.

(a) Clésio Cândido Amaral, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

02 1371156 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas:

- 1) LAC I - Renovação da Licença de Operação: *Grão Mogol Energia Ltda. - CGH Floresta - Central Geradora Hidrelétrica - CGH - Liberdade e Carvalhos/MG - PA/Nº 2311/2020 - Classe 4.
- (a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto.

Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi requerida a licença ambiental abaixo identificada:

- 1) LAC I - Renovação da Licença de Operação: *Frigorífico Ferreira & Filhos Ltda. - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) - Estiva/MG - PA/Nº 2290/2020 - Classe 4.
- (a) Ludmila Ladeira Alves de Brito.

Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

02 1371140 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1. Laticínios São João S/A - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido - Cruzília/MG - PA/Nº 2312/2020.
- (a) Ludmila Ladeira Alves de Brito.

Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

02 1371140 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha:

- 1- Renovação de Licença de Operação - LAC1: *Aperam BioEnergia LTDA. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Centrais e postos de recebimento de embalagens de agroquímicos e afins, vazias ou contendo resíduos; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Itamarandiba, Capelinha, Turmalina, Minas Novas e Veredinha/MG - PA nº 2292/2020 - Classe 4.
- (a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

02 1370715 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

- 1) De: Tamasa Engenharia S.A., CNPJ: 18.823.724/0001-09. - Para: Mapa Construtora Ltda, CNPJ: 01.816.332/0001-01. PA/Nº 00989/2004/004/2015. Validade: 22/03/2022.
- (a) Ricardo Rodrigues de Carvalho, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na Modalidade Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

- 1) Jan Boerman/Fazenda Cataguairo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Unai/MG. Processo: 2260/2020.
- (a) Ricardo Rodrigues de Carvalho, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

02 1370961 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

- 1- Prefeitura Municipal de Leme do Prado – Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação – Leme do Prado/MG, PA nº 2313/2020.
- (a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

02 1370971 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia> e <http://download.codemig.com.br/LicenciamentoAmbienta/RIMA.pdf>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação (*1).

- 1) Licença de Instalação em Caráter Corretivo (LIC): *CODEMIG/ Companhia de Desenvolvimento Econômico de MG-CODEMIG (EX - MIN. CORUMBA LTDA(EX-COMIG) - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, Unidade de tratamento de minerais - UTM, Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), Pilhas de rejeito / estéril, Estradas para transporte de minério / estéril e Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta - Arcos e Pains/MG - PA/Nº 00074/1986/017/2014 - Classe 5. (*1)Em razão do Decreto Estadual 47.994/2020, a contagem dos prazos para requerimento da Audiência Pública recomençará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.
- (a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental.

02 1371113 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG”, no dia 02/07/2020 - pág. 49)

Onde se lê: “A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- 1) Licença Ambiental Concomitante – LAC2(LP+LI): *Gransena Exportação e Comércio Ltda. – Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Diamantina/MG – PA/Nº 16388/2017/001/2020 – Classe 3.
- (a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

(...)”
Leia-se: “A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- 2) Licença Ambiental Concomitante – LAC2(LP+LI): *Gransena Exportação e Comércio Ltda. – Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Diamantina/MG – PA/Nº 31917/2015/003/2020 – Classe 3.
- (a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

(...)”
*Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

02 1370973 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1. Posto Senador Cortes Ltda – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Senador Cortes/MG - Processo nº 2164/2020.

(a) Leonard Sorbliny Schuchter, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

02 1371169 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna pública a revogação da Suspensão, devolvendo pleno efeito à Autorização Ambiental de funcionamento Nº 06765/2017 expedida em 19/09/2017 nos autos do PA/Nº 05284/2017/001/2017 – Classe 1. Validade: 19/09/2021. Motivo: Apresentação de manifestação do IPHAN nos termos da Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015.

- (a) Cândida